



## **Decisão Monocrática 00363/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02169/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMES - Polícia Militar do Espírito Santo

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** TAURUS ARMAS S.A.

**Responsável:** BRUNO CARDOSO PORTELA

**Procuradores:** GABRIEL CARDOSO RHEE (OAB: 53340-SC, OAB: 435138-SP), ALANA STEPHANIE SILVA AMORIM (OAB: 427381-SP), MARINA CIERI PINHO (OAB: 410369-SP), MARINA YOSHIMI TAKITANI (OAB: 414217-SP), CAMILA RAMOS MONTAGNA (OAB: 182754-SP), CAMILA SERAFIN MAKARAUSKY (OAB: 346263-SP, OAB: 85339-PR), MARIA ISABEL LEITE SILVA DE LIMA (OAB: 325098-SP), NATHALIE SUEMI TIBA SATO (OAB: 332812-SP), FERNANDO STEFANELLI GALUCCI (OAB: 299880-SP), ANDRE MARTIN (OAB: 234170-SP), TICIANA LIARTE DE MEO (OAB: 257539-SP), ANDERSON STEFANI (OAB: 229381-SP), SERGIO ZAHR FILHO (OAB: 154688-SP, OAB: 201929-RJ), RABIH NASSER (OAB: 148957-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Processo TC: 2169/2020  
Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Fiscalização – Representação  
Representante: Taurus Armas S.A.

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela sociedade empresária Taurus Armas, em face da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, suscitando supostas irregularidades referentes ao edital nº 05/2020 – Pregão Eletrônico Internacional do tipo menor preço utilitário por lote, promovido pela Comissão de Licitações da PMES para registro de preços, visando a aquisição de até 1.500 pistolas calibre 9 mm para o serviço reservado/policiamento velado, cuja abertura da sessão pública ocorreu às 10:00 horas do dia 24.03.2020.

A empresa representante, em síntese, arguiu infringência aos princípios constitucionais abarcados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, alegando possível direcionamento do objeto licitatório e comprometimento à competitividade do certame, que teve como única participante e, conseqüentemente, vencedora da fase de lances, a empresa estrangeira Glock America S.A.

Diante disso, requer medida cautelar a fim de suspender o procedimento licitatório em comento até decisão final desta Corte de Contas, sob a alegação de que o correspondente edital padece de ilegalidades consubstanciadas nas seguintes questões: i) deliberação de intempestividade da impugnação ao edital apresentada na data de 20.03.2020, em infringência à previsão editalícia (item 14.1 do edital); ii) previsão da licitação ocorrer em dólar (itens 16.1.1, 16.1.2 e 21.1 do edital); iii) especificações técnicas do objeto, sem motivação (item 21 do edital - atestado de maturidade técnica do produto - e Anexo I-B do edital - dimensões da pistola e retém do ferrolho), iv) irregularidades no credenciamento da empresa vencedora da fase de lances.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Considerando imperativa a necessidade do fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **BRUNO CARDOSO PORTELA** - Pregoeiro Oficial da PMES, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se **manifeste quanto a Representação interposta, inclusive juntando cópia integral do processo administrativo referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020 - Registro de Preço Internacional**, devendo, para tanto, ser encaminhada cópia da peça inicial, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Seja dada **ciência à Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913